

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Abertura do Comércio no Feriado de 04/01/2020 – Aniversário de Rondônia.**

Trata-se de consulta sobre a viabilidade de abertura do comércio tendo em vista o feriado de instalação do Estado de Rondônia, regido pela Lei nº 2.291, de 22 de abril de 2010.

A convenção coletiva que abrange a categoria findou sua vigência em 31/12/2019, não tendo havido conclusão da nova negociação sindical até a presente data, o que evidencia a ausência de eficácia a partir de então, consoante art. 614, §3º, da CLT – inexistência de ultratividade.

Se não há negociação coletiva vigente, deve-se analisar a legislação sobre a matéria.

A Lei 10.101/2000 estabelecia em seu art. 6º-A, que somente era permitido o trabalho em domingos e feriados nas atividades em geral desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho, no entanto, esta norma encontra-se temporariamente revogada pelo inciso XXI, art. 51, da Medida Provisória nº. 905 de 11 de novembro de 2019.

Assim, a redação do art. 68 da Consolidação das Leis Trabalhistas passou a estipular que *“fica autorizado o trabalho aos domingos e aos feriados.”*, atentando-se o empresário ao art. 70 o qual estabelece que o *“trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.”*.

Destarte, opina-se pela possibilidade legal de abertura do comércio no feriado estadual do dia 04/01/2020, com a utilização da mão de obra e pagamento de horas extraordinárias em dobro, desde que não compensadas ao longo da semana.

# ESTEBANEZ MARTINS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

É o parecer.

Porto Velho/RO, 03 de janeiro de 2020.

**MARCELO ESTEBANEZ MARTINS**

**OAB/RO 3.208**